

**LEI Nº 2.695, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.**

“Institui Sistema de Sorteio de Prêmio para contribuintes que menciona e contém outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir no Município de Quirinópolis, **SISTEMA DE SORTEIO DE PRÊMIOS**, para concurso de contribuintes, de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Territorial Urbano - ITU e Taxa de Licença de Localização e Funcionamento - TLLF.

**Parágrafo Único** – Para o cumprimento deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a aquisição das premiações e posterior doação.

**Art. 2º** - Para cada exercício financeiro quitado junto a Fazenda Pública Municipal, o contribuinte terá direito a uma Cartela.

**Art. 3º** - O sistema adotado para o sorteio das premiações, através da Secretaria de Economia e Finanças, obedecendo aos critérios criados pela Secretaria de Economia e Finanças, tais como: local, data e hora do sorteio, prazo para quitarem os débitos para receber a cartela, premiações, etc.

**I** - Para realização do certame, serão convidadas autoridades e representantes classistas de nosso Município, para acompanharem a lisura do processo;

**II** - Se por ventura, ocorrer fato de relevante importância que impeça a realização do sorteio na data prevista, o mesmo será adiado, através de decreto, com ampla publicidade.

**Art. 4º** - Para recebimento da premiação, o contribuinte ou qualquer outra pessoa deverá estar de posse da **CARTELA PREMIADA**, dentro das dependências físicas do local onde está acontecendo o evento.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de dezembro de 2007.

**GILMAR ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**NEWTON PEREIRA FILHO**  
Secretário da Administração